



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

Atos da Presidência

Portaria nº 015/2021

Dispõe sobre as medidas adotadas pelo CIDENNF para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **Secretário Executivo do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, X e XVI do Estatuto do Consórcio

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 30 de janeiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19 (Sars-cov-2);



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020 que reconheceu a situação de emergência em saúde pública no Estado do Rio de Janeiro, bem como o Decreto nº 47.454 do Estado do Rio de Janeiro que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 118/2020 que institui o plano de retomada de atividades econômicas e sociais – campos daqui para frente, prevendo a transição gradual das medidas de isolamento social, como meio de combate à disseminação do coronavírus (covid-19), e o Decreto Municipal nº 105/2021, de 26 de março de 2021, do município de Campos dos Goytacazes (RJ), sede do Cidennf, que dispõe as medidas temporárias no âmbito da Administração Pública do Município, de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência.

CONSIDERANDO a detecção na cidade de Campos dos Goytacazes da variante B.1.1.7 oriunda da Inglaterra em estudo capitaneado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e a rede Corona-Ômica do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT);

CONSIDERANDO a Portaria nº 011/2020 do CIDENNF, de 01 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas pelo CIDENNF para o enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente ao novo coronavírus (COVID - 19) e dá outras providências;



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar até o dia 12 de abril de 2021 as medidas temporárias no âmbito do Cidennf, de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, previstas na Portaria nº 011/2020.

Parágrafo único: Neste período ficam suspensos o expediente externo e o atendimento presencial do Cidennf.

Art. 2º - As atividades de trabalho terão presencial dos servidores da administração municipal direta ou indireta deverá observar o máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação do setor, devendo o gestor de cada pasta, de acordo com a realidade do seu local de trabalho, adotar o regime de revezamento ou "Home office", vedando o trabalho presencial daqueles maiores de 60 (sessenta) anos e/ou portadores de comorbidades.

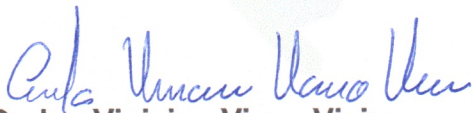
Parágrafo único: As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais, utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 3º - Fica suspensa a contagem dos prazos administrativos durante o período de vigência do presente Decreto.

Art. 4º - As medidas apresentadas nesta Portaria poderão ser reavaliadas em caso de adoção de novas determinações de âmbito federal, estadual ou municipal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 31 de março de 2021.


Carlos Vinicius Viana Vieira
Secretário Executivo do Cidennf

Edição D.O - 015
PUBLICADO EM
01 / 04 / 2021
ASSIN

Thaís da Silva Barreto
Assessor I
Matrícula: 006
CIDENNF